CONTRATO Nº 049/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.012707

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI E A EMPRESA JOSE DA SILVA MACHADO 77969952100, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69, sediada na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por sua Secretária a Sr.ª **Betania Nunes Maciel Fonseca**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG nº 161818 SSP/TO e CPF nº 798.922.641-34, residente e domiciliado à Av. 2, Quadra 20, Lote 02, Jardim Tocantins, Gurupi – TO.

CONTRATADA: JOSE DA SILVA MACHADO 77969952100, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 39.345.916/0001-19, com sede na Rua Edson Vieira dos Satos, nº 779, Quadra 38, Lote 15, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.425-370, Gurupi – TO, Telefone: (63) 98412-1627, e-mail: multicontabilgpi@gmail.com, neste ato representada pelo Sr.º **José da Silva Machado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 159.449 SSP/TO e do CPF nº 779.699.521-00, residente e domiciliado nesta cidade;

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa para **prestação de serviços de jardinagem, visando a conservação/manutenção do paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, irrigação, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, bem como a instalação e manutenção do Sistema de Irrigação e demais serviços que se fizer necessário à manutenção de jardins.**

2.1.1 O jardim no qual deverão ser prestados os serviços está localizado na área frontal do Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi – TO, com endereço na BR 242, KM 405, Lote 04, Gleba 08.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de jardinagem, visando a conservação/manutenção do paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, irrigação, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, bem como a instalação e manutenção do Sistema de Irrigação e demais serviços que se fizer necessário à manutenção de jardins.	SV	01	R$ 14.310,00
			TOTAL	**R$ 14.310,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços compreende o emprego, pela Contratada, de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao pleno atendimento da demanda.

2.2 Descrição detalhada dos serviços:

Realizar:

e) limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
b) remoção dos dejetos oriundos da manutenção preventiva, ou conforme necessidade;
c) aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
d) adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
e) colocação de terra preta sempre que necessário;
f) limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
g) desinçamento da área de gramado manualmente;
h) remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;
i) transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
j) limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas da área frontal do Centro Administrativo.
k) controle ecológico de pragas e doenças;
l) remoção de galhos no entorno dos jardins;
m) remoção de árvores e arbustos secos;
n) rega, limpeza e manutenção das folhagens;
o) rega diária do jardim, em dias de calor intenso realizar a rega duas vezes ao dia;
p) instalação, em até 05 (cinco) dias, manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Irrigação, visando garantir seu pleno funcionamento.

2.2.1 Caso seja necessário o fornecimento de peças ou insumos para reposição, estes serão pagos separadamente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de lista/orçamento pela CONTRATADA, para a devida autorização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor deste contrato é de **R$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais)**, a ser pago 50% na entrega do sistema de irrigação devidamente instalado e os outros 50% restantes após a finalização do contrato, em 15/11/2020, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo **Sr.º Raimundo Freire Leite, Cargo: Coordenador I**, telefone: (63) 3301-4344.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição:

Ação: MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 11.1102.04.122.0442.2011
Elemento da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 010

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 A vigência deste contrato é de **01 (um) mês e 08 (oito) dias, compreendendo o período de 07/10/2020 a 15/11/2020,** podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 O acompanhamento, recebimento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do **Sr.º Raimundo Freire Leite, Cargo: Coordenador I**, telefone: (63) 3301-4344,

em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 O referido servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização da **prestação de serviços de jardinagem,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

6.2 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade da **prestação de serviços de jardinagem,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, obrigando-se a repor aquele que for executado em desacordo com apresentado na proposta.

6.3 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de **jardinagem,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive toda a execução do serviço e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

6.4 A Contratada executará os serviços de **jardinagem,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato e deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.

6.5 A Contratada fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

6.7 Os locais para execução do objeto referente à solicitação emitida pela Secretaria será informado à Contratante, por responsável competente da Secretaria com antecedência, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada:

a) **Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi – TO**, área frontal, com endereço na BR 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

a) Iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura deste contrato.

b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE, objeto deste contrato.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na prestação dos serviços.

d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional.

e) Responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço contratado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.

g) Fornecer todo o material e estrutura necessários para a execução dos serviços.

h) Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos

plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos, em perfeitas condições de uso.

i) Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local.

j) Destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

k) Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução, com a finalidade de manter a limpeza, a ordem e a boa aparência do jardim e manter saudáveis as plantas e os gramados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Secretaria Municipal de Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão inistrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Exma. Sr.ª Secretária Municipal de Administração de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para

tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

Betania Nunes Maciel Fonseca
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

José da Silva Machado
JOSE DA SILVA MACHADO 77969952100
Contratada

Testemunhas:

1) Eder Bezro Arruda CPF: 061496221-85

2) Sérgio Wenceslau de Souza CPF: 030.888.881-29

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Termo de Referência

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 287/2019

Processo Licitatório nº 2019.011352. Concorrência Pública nº 003/2019. **Partes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE,** CNPJ nº 17.718.507/0001-88 e **FM&A – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME,** CNPJ nº 20.886.469/0001-87. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, compreendendo o período de 26/10/2020 a 25/03/2021, prorrogar o prazo de execução e entrega da obra/serviço por mais 60 (sessenta) dias corridos, compreendendo o período de 26/10/2020 a 25/12/2020 e acrescer valor de R$ 584.541,54 (quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). **Data de assinatura**: 22/10/2020.

DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020

Contratação direta com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo nº 2020.012707. **Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e **JOSE DA SILVA MACHADO 77969952100, CNPJ nº 39.345.916/0001-19. Objeto:** prestação de serviços de jardinagem, visando a conservação/manutenção do paisagismo, incluindo o fornecimento de mão de obra, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, irrigação, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, bem como a instalação e manutenção do Sistema de Irrigação e demais serviços que se fizer necessário à manutenção de jardins. **Valor:** R$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). **Vigência:** 01 (um) mês e 08 (oito) dias, compreendendo o período de 07/10/2020 a 15/11/2020. **Data de Assinatura**: 07/10/2020.

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Processo nº 2020.002157. Pregão Presencial nº 020/2020-SRP. **Órgão Gerenciador**: Secretaria Municipal de Administração. **Órgãos Participantes:** Gabinete da Prefeitura de Gurupi-TO, Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi- Gurupi Prev, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Comunicação de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, Secretaria Municipal da Juventude e Esportes – Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO, Secretaria Municipal do Idoso de Gurupi-TO, Agência Municipal de Trânsito e Transporte/Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte de Gurupi-TO. **Detentora**: **AUTO POSTO COMETA LTDA**, **CNPJ** Nº 11.696.367/0001-08. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual e parcelada Aquisição de Combustíveis para o Abastecimento de Frotas (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Arla 32). **Assinatura**: 17/06/2020. **Vigência**: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal**: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e n.º 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 19/06/2020. Betania Nunes Maciel Fonseca– Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Saúde

ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0244/2020

A Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde, publica ERRATA DO EXTRATO

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312